



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 012/2026

Vila Pavão/ES, 31 de março de 2026.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 012/2026, que dispõe sobre o processo de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal, constitui e regulamenta o funcionamento da Equipe de Transição, e dá outras providências.

A presente proposta, tem por objetivo o atendimento a recomendação do Ministério Público Estadual, constante da Notificação Recomendatória nº 010/2025, anexa.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, após a realização das últimas eleições a Administração Pública Municipal tem constituído Comissão de Transição de Governo, através de Portaria, como ocorreu no último pleito eleitoral (Portaria nº 3.638/2024 - cópia anexa), com fundamento na legislação federal, regulamentos e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Todavia, o Ministério Público Estadual, com observância em diretrizes de boas práticas de gestão pública sugeridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, entende que o processo de transição de mandato no âmbito municipal, deve ser disciplinado por legislação própria.

Por isso, em acatamento a recomendação do Ministério Público Estadual, estamos propondo alterar a formalização do procedimento de transição de gestão municipal, conforme consta do anexo projeto de lei.

O pedido de urgência na apreciação se justifica pelo fato de que o prazo de 90 (noventa) dias, assinado para resposta a recomendação do Ministério Público se esgotar no dia 09/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: d227b73d-ad36-4f41-a56a-673bc3f1d7c
Projeto de Lei Nº 000012/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal, constitui e regulamenta o funcionamento da Equipe de Transição, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vila Pavão, objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à manutenção dos serviços essenciais de atendimento à população e de interesse público, na forma regida por esta Lei, com observância no disposto no art. 37, da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.609/2002, regulamentos e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A transição governamental instituída por esta Lei, baseia-se nos seguintes princípios:

- I – Colaboração entre o governo atual e o eleito;
- II – Transparência na gestão pública;
- III – Continuidade dos serviços públicos;
- IV – Boa-fé e supremacia do interesse público;
- V – Ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da Equipe de Transição; e
- VI – Não oneração do erário.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito instituirá Equipe de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A Equipe de Transição será composta por até 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito eleito e 03 (três) indicados pelo Prefeito atual, cuja qualificação constará do ofício de formalização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. A Equipe de Transição será nomeada por ato do Prefeito Municipal em exercício, no prazo de 05 (cinco) dias, após a indicação dos membros pelo Prefeito Eleito.

§ 2º. A Equipe de Transição será supervisionada por um coordenador escolhido pelo Prefeito Eleito dentre os membros por ele indicado, a quem competirá requisitar as informações aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º. Caso a indicação de membro da equipe recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Municipal.

§ 4º. Os membros indicados a compor a Equipe de Transição não serão remunerados.

Art. 5º. A equipe de transição terá acesso a todos os documentos que julgar necessários, relatórios e informações, incluindo:

- I – Relatórios financeiros e de fluxo de caixa;
- II – Relação de contratos de obras e serviços em execução;
- III – Quadro de servidores, cargos e salários;
- IV – Relatórios de convênios federais e estaduais;
- V – Inventário de bens patrimoniais e veículos; e
- VI – Qualquer outro documento requisitado.

Art. 6º. O Prefeito em exercício fornecerá todas as informações solicitadas pela Equipe de Transição, bem como disponibilizará infraestrutura adequada a sua instalação e realização dos trabalhos.

Art. 7º. A transição terá início após a oficialização da eleição e funcionará até a posse do novo gestor.

Art. 8º. A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º. O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de março do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: d227b73d-ad36-4f41-a56a-673bc3f1d7c
Projeto de Lei Nº 000012/2026